



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 032  
FL. Nº 326  
CONT. Nº 024-2013



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA, PRÉ-HISTÓRICA E HISTÓRICA INTERVENTIVA SUBAQUÁTICA, AO LONGO DOS CANAIS DE ACESSO, BACIAS DE EVOLUÇÃO E ÁREAS DE ATRACAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CONFORME CONDIÇÕES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Aos 02 dias do mês de maio de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94, e pelo seu Diretor Técnico, Paulinho Dalmaz, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica, Jacqueline Andrea Wendpap, nº.13027/OAB-PR, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.482.640-5, Concorrência 004/2013-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em data de 17 de abril de 2013, assina com **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua- Rui Barbosa, 372 Sala 03-Praia dos Amores, CEP: 88.331-510 cidade Balneário Camboriu - SC, Fone: (47)3366-1400 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.326.419/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Vinicius Dalla Rosa Coelho, portador do RG nº. 8.375.146-0-SSP/PR e CPF/MF sob nº. 037.556.439-01, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 032  
FL. Nº 327  
CONT. Nº 024-2013

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**- Serviços de prospecção arqueológica pré-histórica e histórica interventiva subaquática ao longo dos canais de acesso, bacias de evolução e áreas de atracação dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme condições apresentadas no Termo de Referência e Anexos de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações (Termo de Referência) e proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração no objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:**- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$: 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhista, previdenciária e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:** - O pagamento dos serviços será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA**, observada a planilha de custos (projeto básico) do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações (Termo de Referência), no Edital e em sua proposta.



**CLÁUSULA SEXTA:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

1) Suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

- I. prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II. não mantiver sua proposta;
- III. fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV. apresentar documento falso;
- V. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro



- expediente, o procedimento;
- VI. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
- b) abandonar a execução do contrato; 1%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

**PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4312.0000.3390.3904-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.300244-1 data 24/04/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS:** - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre às partes, respeitando a legislação vigente, em especial, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, as partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de maio de 2013

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
SUPERINTENDENTE DA APPA

**PAULINHO DALMAZ**  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

**JACQUELINE ANDREA WENDPAP**  
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

**VINICIUS DALLA ROSA COELHO**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHA**  
RG: 1.554.369-8-PR

**TESTEMUNHA**  
RG: 5.719.415-4-PR